



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 10 DE JULHO DE 2024**, com início às **18h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 190/2024** - Jogo: Vera Cruz Social Futebol Clube x Padre Zé Esporte Clube, realizado em 02 de junho de 2024 - Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Kaio Douglas Souza, atleta do Padre Zé Esporte Clube, incurso no Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO.**

João Pessoa, 04 de julho de 2024.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 190/ 2024

PARTIDA: VERA CRUZ SOCIAL FUTEBOL CLUBE X PADRE ZÉ ESPORTE CLUBE.

DATA: 02 DE JUNHO DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPETONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-17.

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante da V.Ex^a, oferecer:

DENÚNCIA

Em face do atleta KAIO DOUGLAS SOUZA , do Padre Zé, por infração do art. 254-A, §1, I do CBJD , nos seguintes termos:

I- DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Trata-se da denúncia fundada na súmula da partida realizada no CENTRO DE TREINAMENTO VF4, em João Pessoa, Paraíba, onde se constatou na súmula (p.04), o seguinte:

Expulsões (Cartões Vermelhos)					
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe	
02	25	02	KAIO DOUGLAS SOUZA DO NASCIMENTO	PADRE ZÉ	
			Motivo:	POR ATINGIR O ADVERSÁRIO POROSTO COM A MÃO FECHADA, FORA DA DISPUTA DE BOLA.	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

A conduta do jogador de atingir o adversário com a mão no rosto fora da disputa de bola contraria a normalidade nos casos de disputa de bola. Vejamos o que dispõe o art. 254-A, §1, I do CBJD.

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

Não tem como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática no esporte paraibano.

Sendo assim, não há outra saída senão dar prosseguimento a denúncia com o objetivo de punir o culpado segundo a lei.

I- DOS OS PEDIDOS

Ante o exposto, pugna este procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia condenando o atleta KAIIO DOUGLAS SOUZA, do Padre Zé, nas penas citadas no (art. 254-A, §1, I do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se por todos os meios de produção de provas admitidos em Direito, destaca-se que a sumula apresentada goza de presunção de veracidade. (art. 58, CBJD)

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 28 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELL STEFANE DE AGUIAR MENDES PRAZIM
Data: 29/06/2024 21:11:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHELL STEFANE DE AGUIAR MENDES PRAZIM
Procurador de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba.